



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

PARECER JURÍDICO nº 010/2025

PROCESSO Nº.....: 009/2025-CMO-2025

INTERESSADO.....: Câmara Municipal de Oriximiná

ASSUNTO.....: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de sistema de gestão de abastecimento de combustível, customizado e gerido pela administração pública municipal, com fornecimento de vales combustível utilizando cartão físico ou digital e tickets impressos, para o abastecimento de veículos vinculados à Câmara Municipal de Oriximiná.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Registro de Preços. Adesão à ARP.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA visando atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, através de adesão à Ata de Registro de Preços, com fulcro no § 2º do artigo 86, da Lei nº 14.133, de abril de 2021.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária da Câmara Municipal de Oriximiná.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Contudo cabe destacar, que no caso em exame, a licitação foi realizada anteriormente, porém por outro ente público que no momento utilizou-se de procedimento auxiliar das contratações chamado de Sistema de Registro de Preços - SRP.

Câmara Municipal de Oriximiná – Email: camara@cmoriximina.pa.gov.br
Travessa Magalhães Barata, 227 – Centro, 68.270-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

O SRP consiste em um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços de produtos ou serviços, visando a contratações futuras. Em outras palavras, o SRP é procedimento auxiliar de cotação que pode ou não gerar uma contratação imediata.

Esses preços registrados podem ser utilizados para contratações sucessivas, conforme a necessidade do órgão público, evitando assim a formação de estoque e agilizando o processo de contratação.

Conforme o artigo 86 da Lei 14.133/2021, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Contudo, mesmo os órgãos e entidades que não participaram dos procedimentos iniciais poderão utilizar-se dos produtos e/ou serviços registrados, conforme prega o parágrafo segundo do supracitado artigo:

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, **os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes**, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Em resposta aos itens anteriormente expressos, o órgão solicitante da adesão nos apresenta o seguinte:

1. A principal vantagem é a economia de tempo e recursos, pois ao aderir a uma ata de registro de preços, o órgão não precisará realizar uma nova licitação para adquirir os produtos ou serviços listados na ata. Isso agiliza o processo de contratação e reduz a burocracia, atendendo de forma mais rápida às necessidades da Administração.

2. Os preços registrados estão compatíveis com o mercado, conforme comprova pesquisa de preços anexada ao processo.

3. Houve a aceitação do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços de nº 13/2024-SRP-PMO registrada em ofício e anexada a este processo de adesão.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

Diante do exposto, concluo que é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo de adesão. Contudo, ressalto que deve ser utilizado, como modelo para o futuro contrato, oriundo desta adesão, a minuta do contrato da licitação original, processo nº 13/2024-SRP-PMO, que originou a ARP, gerenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, a qual se pretende aderir.

Ademais disso, o setor competente deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda nos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada tanto pelos servidores do setor de licitações e contratos quanto pelo gestor/ordenador de despesas.

A persistência na dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo à Procuradoria do Município para exame individualizado, mediante formulação de questionamento jurídico específico.

É o parecer.

Oriximiná/PA, 21 de Fevereiro de 2025.

TAYMÊ DOS ANJOS MARINHO
Diretora Jurídica da Câmara Municipal de Oriximiná
Portaria n. 011/2025